



01

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 008/23

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº008/23
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – MENSAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SEÇÕES LEGISLATIVAS ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES VIA PLATAFORMA FACEBOOK - INTERNET.

CONTRATADO

BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA
CNPJ: 40.225.346/0001-02



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMNS Nº: 010/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 008/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 01/02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SEÇÕES LEGISLATIVAS ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES VIA PLATAFORMA FACEBOOK - INTERNET.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, autuei o presente processo administrativo para contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 44 páginas rubricadas e numeradas.


Servidor Responsável pelo Processo Administrativo



03

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Sr. Barimar do Nascimento,

Durante realização de pesquisa de preços na cidade vizinha e do banco de preço, conforme anexados nos autos do processo, vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet solicitados para os meses de fevereiro a setembro do ano de 2023, são inferiores ao disposto no decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018, sendo importantes para manutenção do bom andamento das atividades legislativas, atender demais necessidades de transmissão, da Câmara Municipal de Nova Soure.

VALOR: A empresa: **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA - CNPJ: 40.225.346/0001-02** apresentou o menor valor global conforme orçamentos cotados em anexo no valor de **R\$16.000,00(dezesseis mil reais)**, sendo **500,00(quinhetos) reais por seção, correspondente a 32 seções até 29/09/2023**, conforme cotação anexa.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, entre eles o que trata de contratação de serviços e compras:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em, 01 de fevereiro de 2023.

☒ Defiro a ☐ Indefiro a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Em, 01 de fevereiro de 2023.
Barimar do Nascimento
Presidente



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet solicitados para os meses de fevereiro a setembro deste ano de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II) com Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

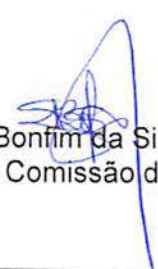
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

05

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet solicitados para os meses de fevereiro a setembro deste ano de 2023, cujos serviços essenciais e contínuo.

Valor em média da Contratação (32) seções:.....R\$16.000,00 (dezesesseis mil) reais

Valor por seção:.....R\$500,00 (quinhentos) reais


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

06

ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa., realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) Orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

07

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, junto Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018 identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet solicitados para os meses de fevereiro a setembro deste ano de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



08

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Após realizar estudos e perante a tantas reclamações, elaboramos a planilha de seções que tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a reestruturação e aprimoramento do sistema técnico operacional de captação, publicação e transmissão dos trabalhos do Poder Legislativo, buscando sempre melhorar, dinamizar e aproximar a população e sua Casa de Leis, principalmente por meio das transmissões ao vivo das sessões da Câmara e todos os trabalhos realizados em suas dependências. Assim, a Câmara Municipal de Olindina estará sempre buscando a excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e respeitando as leis e normas vigentes.

Referência:

Processo Administrativo n.º 010/2023

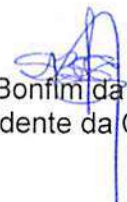
Objeto: contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook - internet solicitados para os meses de fevereiro a setembro deste ano de 2023.

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.


Silvia Bonfim da Silva
Presidente da CPL


Frâncio Jose de Oliveira
Secretária


Bruna Leticia Santana Pimentel
Membro da CPL



09

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

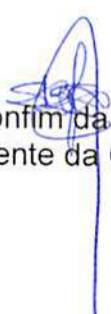
Ao Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO
Departamento Jurídico

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame a aprovação da Dispensa 008/2023, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa (**BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**) empresa especializada para contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet solicitados para os meses de fevereiro a setembro deste ano de 2023.

Os documentos em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno do processo para providências decorrentes.

Nova Soure – BA, 02 de fevereiro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL

Page 10 of 10 Date: 11/11/2015 10:47 To: 21/02/2016 08:30

[illegible]

1946-47 4.45000000 0.1 0.00000000 0.00000000

Preis (Empfohlener Verkaufspreis): Abhängig des Preises / Stück	23	6.090,00
---	----	----------

Classe	Grande Sacral de Formosa	Valor do Frequento Frequento
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100

Projeto (Código de Verificação): 2: Medição das Propriedades Físicas	R\$	22.429,30
--	-----	-----------

[illegible]11 015 734003-57 RDO BRASIL PARTICIPACOES LTDA 05 04/07/2011

DM TRANSMISSÕES E MARKETING

PROPOSTA DE PREÇO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Beatriz Miranda Barroso Silva 058.365.235-25, CNPJ/MF N.º 40225346/0001-02, Rua Duque de Caxias, nº 900, sala 02, Município de Olindina -BA, neste ato representada pela sra. Beatriz Miranda Barroso Silva, solteira, brasileira, CPF 058.365.235-25, RG 3.184.951-2.

1. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviço especializado em transmissão ao vivo das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook - internet, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Nova Soure, de acordo com a quantidade e as especificações na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ MESES	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01	Prestação de serviço especializado em transmissão ao vivo das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma FACEBOOK - internet.	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	Conforme prestação de serviço
VALOR TOTAL:	R\$ 16.000,00

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, na Sessão Legislativa, que são realizadas às terças-feiras de cada mês, com início da transmissão às 9 horas até o seu término, e possíveis Sessões Extraordinárias ou Solenes do Poder Legislativo;



2.2. As sessões extraordinárias ou solenes serão convocadas pela Presidência na forma do Regimento Interno e de acordo com a necessidade;

2.3. A transmissão online deverá ser realizada via streaming/FACEBOOK;

2.4. A captação das imagens das Sessões será realizada pela Contratada, com a utilização de câmeras com formato digital;

Nova Soure – BA, 25/01/2023



Beatriz Miranda Barroso Silva 058.365.235-25

RG 3.184.951-2

CNPJ 40.225.346/0001-02

DM TRANSMISSÕES E MARKETING – MEI

Cooltrends

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure-BA,

Proposta para transmissão ao vivo

Eu, Jonatha Gabryel de Santana Matos, cadastrado no CPF n 046.886.215-31, residente na rua Presidente Medici, Centro, Olindina-BA, responsável pela empresa Jonatha Gabryel de Santana Matos 04688621531, nome de fantasia COOLTRENDS, tenho interesse em transmitir as sessões desta Casa Legislativa.

Valor Mensal - R\$2.070,00 (8 meses)

Valor Total - R\$16.560,00

Nova Soure-BA, 24 de janeiro 2023

Jonatha Gabryel de Santana Matos
Jonatha Gabryel de Santana Matos 04688621531
CNPJ 24.434.925/0001-09

JHON TELES FOTOGRAFIA

CNPJ 23.636.671/0001-49

Câmara Municipal de Nova Soure-BA

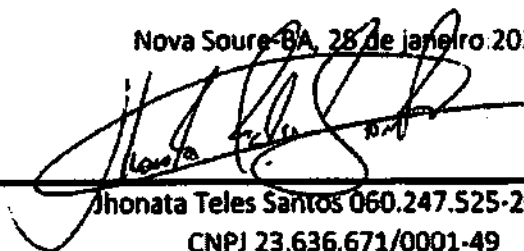
Proposta de Preço

A empresa Jhonata Teles Santos 060.247.525-20 tem interesse na prestação de serviço a Câmara Municipal de Nova Soure-BA. Tendo como Objeto da Proposta a Transmissão ao vivo das sessões.

- **Descrição:**
Transmissão ao vivo através da plataforma Facebook, na página da Câmara Municipal de Nova Soure-BA para as sessões do ano de 2023.
- **Valor:**
Mensal - R\$2.120,00
Global – R\$16.960,00
- **Meses:**
08 meses
- **Validade da Proposta**

30 dias.

Nova Soure-BA, 28 de janeiro 2023



Jhonata Teles Santos 060.247.525-20 MEI
CNPJ 23.636.671/0001-49

ANSELMO REZENDE PHOTOGRAPHY

PROPOSTA DE PREÇO – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA

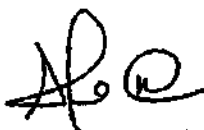
EU, Anselmo de Souza Rezende 65401751591, responsável pela empresa Anselmo Rezende Photography, cnpj 14.006.150/0001-17, me interesse em fornecer o serviço de transmissão ao vivo para a Câmara Municipal de Nova Soure.

Segue proposta de preço:

Período da prestação de serviço: 08 meses

Valor mensal	R\$ 2.100,00
Valor Total	R\$ 16.800

Nova Soure – BA, 26/01/2023



Anselmo de Souza Rezende 65401751594
Anselmo Rezende Photography



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.225.346/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/12/2020

NOME EMPRESARIAL

BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DM TRANSMISSOES E MARKETING

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

58.12-3-02 - Edição de jornais não diários

59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

58.12-3-01 - Edição de jornais diários

82.19-9-01 - Fotocópias

73.19-0-02 - Promoção de vendas

96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO
900

COMPLEMENTO
SALA 2

CEP
48.470-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
OLINDINA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BEATRIZMIRANDA08@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(79) 9983-9798

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	3.184.931-2	2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2010
NOME BEATRIZ MIRANDA BARROED SILVA			
FILIAÇÃO JODIVALDO BARROED SILVA MARIA DAS GRACAS DA SILVA MIRANDA			
NATURALIDADE ARACAJU-SE		DATA DE NASCIMENTO 08/08/1994	
DCC ORDEM CT. NASCIM. NR 14412 LV A13 FL. 205 CRT. 25 OFIC. DIST. CIV. DE ARACAJU SE 058.365.235-25			
ASSINATURADO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 25/08/83			
Diretor do Registro Civil, Carlos Mendes			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"	
	
<i>Beatriz Miranda Barroed Silva</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
SERVIÇO UNICO A SERVIDOR	



19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525
CNPJ: 40.225.346/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:46:45 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **7361.B086.D354.87EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230627971

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.225.346/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.225.346/0001-02
Certidão nº: 4481734/2023
Expedição: 30/01/2023, às 22:54:46
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.225.346/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000
CNPJ: 13647854000106

31/01/2023 08:38:13 - ANDERSON MATOS DE SOUZA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 40225346000102
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 900231
NOME / RAZÃO SOCIAL: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 900 - SALA 02 - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Olindina / BA

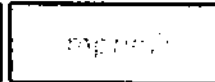
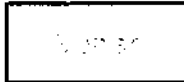
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 31/01/2023
VÁLIDO ATÉ: 02/03/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMZMJACNYMW

E-mail: tributos@olindina.ba.gov.br Site: <http://www.olindina.ba.io.org.br/> Telefone: (75) 34361181

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.225.346/0001-02
Razão Social: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525
Endereço: R ROSARIO 469 SALA 1 / SANTO ANTONIO / ARACAJU / SE / 49060-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2023 a 25/02/2023

Certificação Número: 2023012702362507342522

Informação obtida em 30/01/2023 22:38:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA	058.365.235-25

CNPJ

40.225.346/0001-02

Data de Abertura

30/12/2020

Nome Empresarial

BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525

Nome Fantasia

DM TRANSMISSOES E MARKETING

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

30/12/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
48470-000	RUA DUQUE DE CAXIAS	900	SALA 2
Bairro	Município	UF	
CENTRO	OLINDINA	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	30/12/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja, Máquinas automáticas

Ocupação Principal

Filmador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Fotocopiador(a) independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Fotógrafo(a) independente

Promotor(a) de vendas, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

8219-9/01 - Fotocópias

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7319-0/02 - Promoção de vendas

Editor(a) de jornais diários independente	5812-3/01 - Edição de jornais diários
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Fotógrafo(a) aéreo independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
Reparador(a) de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica, independente	3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
Fotógrafo(a) submarino independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RIBEIRO
& NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação, **objetivando a contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook – Internet, com a empresa BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA, situada a Rua Duque de Caxias, Nº 900 - Sala - Olindina -BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02, pelo valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

I – DA DISPENSA

1

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O valor de R\$ 17.600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

3

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

***"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial***

ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

4

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou

entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços entre 03 empresas do mesmo ramo de atividade, tendo a empresa BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA, situada a Rua Duque de Caxias, Nº 900 - Sala - Olindina -BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02, pelo valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgãos da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto

como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que ocorreu nesta disputa.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

6

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

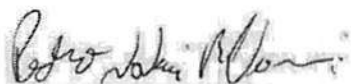
De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara

Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 02 de fevereiro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646

7



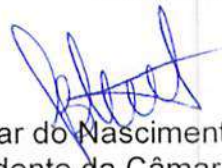
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 008/2023 para contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet solicitados para os meses de fevereiro a setembro deste ano de 2023, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, conforme consta do Processo CMNS n.º 010/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023 PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 02 de fevereiro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

35

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 02 de fevereiro de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

36

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Homologo e Adjudico, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA.

Nova Soure - Ba, em 02 de fevereiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

]



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

37

CONTRATO Nº 010 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E
A EMPRESA: BEATRIZ MIRANDA
BARROSO SILVA.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**, situada a Rua Duque de Caxias, Nº 900 - Sala - Olindina -BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02, aqui representada pela Representante Legal a Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 3.184.951-2 e CPF nº 058.365.235-25 SSP/SE a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 010/2023, Dispensa de Licitação 008/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$16.000,00(dezesseis mil) reais para 32 seções, sendo pago por cada seção o valor de R\$500,00(quinzentos) reais** conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de nº 008/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório. Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



39

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- b) fiscalizar a execução deste contrato,
 - c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 2.2. do CONTRATADO:

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



40

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

- 13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;
13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;
13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 02/02/2023 a 29/09/2023, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.
13.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

41

Nova Soure - BA, 02 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA
CNPJ: 40.225.346/0001-02
Representante: Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva
RG n.º 3.184.951-2
CPF n.º 058.365.235-25
CONTRATANTE


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 777498475-53

Nome:

CPF: 001749565-25



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATADA: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA.

CNPJ: 40.225.346/0001-02.

OBJETO: contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet.

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 29/09/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

VALOR TOTAL: R\$16.000,00(dezesseis mil) reais para 32 seções, sendo pago por cada seção o valor de R\$500,00(quinhentos) reais.

AMPARO LEGAL:Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 008/2023.

DATA DO CONTRATO: 02.02.2023.

Nova Soure - BA, 07 de março de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 008/2023, contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook - internet, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**, CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02, Valor global de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil) reais para 32 seções, sendo pago por cada seção o valor de R\$500,00 (quinhentos) reais. Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 8.666/93.**

Nova Soure/BA, 02 de fevereiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº
010/2023.**

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 008/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 010/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 008/2023 – objeto contratação de empresa na prestação de serviços especializado em transmissão ao vivo das seções legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes via plataforma facebook -internet.
ABERTURA: 01/02/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 02/02/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 02/02/2023 – PRAZO FINAL: 29 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA; CNPJ: 40.225.346/0001-02; vencedor com Valor global de R\$16.000,00(dezesseis mil) reais para 32 seções, sendo pago por cada seção o valor de R\$500,00(quinzentos) reais. Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 02 de fevereiro de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno